



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Contrato na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E,

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), NIPC 508 787 033, com sede no Centro de Serviços da Lezíria do Tejo, Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro, adiante designada por **Segunda Contraente**;

CONSIDERANDO QUE:

1. A regulação do estacionamento sempre foi um assunto de grande importância para as Autarquias Locais, tanto pelo assegurar da normal circulação de tráfego na via pública, bem como pela recolha de receita através de taxas pela ocupação de locais de estacionamento pagos;
2. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, vem atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
3. A publicação do diploma sectorial - Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro -, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;
4. Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência

X
X



para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os Municípios;

5. O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo recomenda e incentiva os Municípios a recorrer a serviços partilhados por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedural para cada um dos Municípios, bem como permite uniformizar procedimentos entre todos os Municípios que integram esta Comunidade intermunicipal;

6. Os Municípios não detêm recursos, tanto humanos como materiais, para satisfazerem as competências que lhes estão atribuídas nesta matéria;

7. Tendo por base a análise dos diploma *supra* mencionados, constata-se que o legislador optou por delegar nas Entidades Intermunicipais as competências especificadas nos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 50/2018. Da análise deste elenco resulta que não foi aí incluída a competência para “regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos”, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;

8. Ora, nos termos dos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, estipula-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

9. Assim sendo, quando os Municípios tenham intenção de dotar as respetivas Entidades Intermunicipais de uma ou de parte das competências previstas no ponto 7, devem fazê-lo em estrito cumprimento com o disposto no diploma acima referido, concretamente, em conformidade com o estipulado nos artigos 116.º e seguintes.

10. Mais prevê este diploma, no seu artigo 120.º, que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante celebração de contratos interadministrativos, os quais, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;



11. No âmbito das competências atribuídas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, e após autorização do órgão deliberativo competente, nomeadamente, a Assembleia Municipal do Município Contraente do presente contrato, pretende-se contratualizar a delegação da competência para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos.

12. A presente proposta de contractualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;

13. Segundo o quadro legal *supra* referido, a proposta de delegação de competências na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo é instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, neste contexto tendo sido elaborado pelos serviços municipais os respetivos estudos;

14. Nessa senda, foi elaborado um estudo de viabilidade económico-financeira que, para efeitos do cálculo dos custos associados ao serviço a prestar, distinguiu entre custos diretos e custos indiretos.

15. Tendo por base, por um lado, os custos totais apurados e, por outro, o número de autos estimados - tendo por referência os dados fornecidos pelos diferentes Municípios - concluiu o estudo pela viabilidade económica do projeto em apreço.

16. Com efeito, considerando a estimativa de 3.280 autos anuais, e tendo presente a percentagem de 70% do produto da receita das coimas, num valor correspondente a €68.880 (sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta euros), face à despesa de total de €68.692,18 (sessenta e oito mil seiscentos e noventa e dois euros e dezoito centimos), remanesce um valor de €187,82 (cento e oitenta e sete euros e oitenta e dois centimos) a favor da CIMLT.

17. Ademais, e tendo presente os dados apurados no que tange com a amortização dos custos de cada um dos Municípios, afigura-se de elementar percepção que a delegação de competências na CIMLT acarreta uma poupança de relevo para os mesmos.

18. Ante o exposto, e sem prejuízo da móida quantia que será arrecadada pela CIMLT, o presente estudo permitiu concluir que a assunção da competência de instrução de procedimentos contraordenacionais por esta Comunidade Intermunicipal se revela como uma solução, não apenas viável, mas verdadeiramente vantajosa para os Municípios ao nível da boa gestão dos dinheiros públicos.



19. A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município signatário do presente contrato, o qual pretende delegar-lhe a competência, através do presente instrumento, para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;

20. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 73/2015 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato estabelece os termos em que se irá operacionalizar a delegação, na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, da competência para instruir procedimentos contraordenacionais, sendo uma competência legalmente atribuída ao Município Contraente nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

2. O presente Contrato abrange as áreas de instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das



localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

Cláusula 3.ª

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Diplomas habilitantes

O presente contrato interadministrativo é celebrado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo como escopo a prossecução da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e do planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal.

Cláusula 5.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos dele integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Cláusula 6.^a

Prazo de Vigência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato entra em vigor após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. O presente contrato terá a duração de 4 (quatro) anos.
3. O contrato considera-se automaticamente renovado por iguais períodos se, no prazo de 2 (dois) meses de antecedência em relação ao seu termo, nenhuma das partes manifestar a sua vontade de não o renovar.

Cláusula 7.^a

Termos da Delegação de Competências

1. O presente contrato legitima a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a exercer a competência para a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas;
2. No exercício da competência mencionada no número anterior, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo poderá realizar procedimentos pré-contratuais para aquisição de serviços de instrução de procedimento de contraordenação rodoviária.
3. A prestação de serviços de instrução de procedimento de contraordenações rodoviárias poderá contemplar as seguintes tarefas:
 - a) Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:
 - i.Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;
 - ii.Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;
 - iii.Preparação, Triagem, Digitalização, indexação e validação de documentos;
 - iv.Assegurar o arquivo físico e/ou digital;
 - v.Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadoras dos municípios.



b) Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional:

- i.Registar a abertura da instrução e nomeação de instrutor;
- ii.Registar e associar a autos suspensos, quando aplicável;
- iii.Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, etc.;
- iv.Promover diligências de prova, quando necessárias;
- v.Preparar propostas de decisão administrativa e/ou retificação das propostas;
- vi.Cheiro de qualidade na atividade de instrução administrativa do processo;
- vii.Instrução jurídica do processo contraordenacional, designadamente, analisar os meios de prova e validar as propostas de diligência de prova e/ou de decisão administrativa;
- viii.Retificação de propostas de decisão administrativa, quando necessário;
- ix.Cheiro de qualidade na instrução jurídica;
- x.Enviar para validação e assinatura da entidade municipal;
- xi.Verificação do cumprimento de decisões;
- xii.Preparar resposta a pedidos de informação de entidades públicas, quando solicitado.

c) Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização no ciclo do processo contraordenacional:

- i.Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar os processos de trabalho, prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;
- ii.Gestão articulada dos serviços assegurando otimização dos resultados e cumprimento dos SLAs ou Acordos de Nível de Serviço;
- iii.Definição de processos de melhoria contínua e eficiência operacional;
- iv.Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da informação;



v. Conceber soluções de automatização com vista a otimização dos recursos e redução de custos.

d) Controlo de qualidade do serviço:

- i. Implementar uma metodologia de controlo de qualidade de serviços, que contenha uma abordagem metodológica que permita assegurar a qualidade das atividades e documentos tratados;
- ii. Controlo de qualidade que deverá incidir nas fases de instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional, por amostragem, cujo número de processos a abranger deverá ser determinado por acordo entre as partes.

e) Criação de sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:

- i. Sistema integrado e único para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que permita a parametrização das entidades municipais associadas, cumprindo as especificações de cada Município;
- ii. Garantir a parametrização para cada entidade municipal dos requisitos legais obrigatórios no tratamento das contraordenações leves de estacionamento público;
- iii. Garantir a integração com os sistemas de informação utilizados pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e/ou das entidades municipais associadas;
- iv. Integração e validação dos dados da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, bem como das entidades municipais associadas, no sistema de suporte à solução;
- v. Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;
- vi. Efetuar monitorizações e verificações de prazos de prescrição;
- vii. Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão das contraordenações;
- viii. Garantir a manutenção aplicacional corretiva e evolutiva;

ix. Prestar suporte aos utilizadores de âmbito funcional à exploração do sistema, bem como garantir a formação “on job” quer aos utilizadores daCIMLT, quer das entidades municipais;

f) Alarmística e *reporting*.

1. Elaborar processo de controlo e reporting operacional
2. Disponibilização de dashboards online com informação estatística dos processos contraordenacionais, individualizada por município ;
3. Produzir informação analítica e estatística de suporte ao controlo do processo contraordenacional, designadamente:



- a. Criação de uma área de exploração da informação que se dedique a efetuar análises ao processo contraordenacional, e com base na informação recolhida relacione dados da operação e atividades conexas com o objetivo de ter informação integrada do processo contraordenacional;
4. Assegurar a realização de reuniões de acompanhamento com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e entidades municipais sobre as atividades do ciclo do processo contraordenacional.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRAENTES

Cláusula 8.^a

Obrigações dos Primeiros Contraentes

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se, dentro dos limites da lei, a praticar todos os atos legalmente previstos cuja omissão condicione o exercício das competências delegadas na Segunda Contraente.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Segunda Contraente

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se, designadamente, a exercer a competência delegada em conformidade com as normas de orientações fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

Cláusula 10.^a

Deveres de Informação

1. Cada um dos contraentes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



3. Os municípios deverão responder atempadamente às solicitações de informação assim como disponibilizar a documentação necessária que lhes seja solicitada pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

Cláusula 11.^a

Estudo de viabilidade económico e financeiro

O presente contrato de delegação de competências encontra-se subordinado à obrigação de realização do estudo de viabilidade económico e financeiro (EVEF) por parte dos Municípios outorgantes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 12.^a

Financiamento

Para efeitos do presente contrato, consubstanciam fontes de financiamento o produto das coimas que resulte da atividade de fiscalização das forças de segurança, revertendo 70% a favor da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO

Cláusula 13.^a

Incumprimento do Contrato

O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito de resolver o contrato total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO

Cláusula 14.^a

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado mediante acordo escrito entre as partes.



Cláusula 15.^a

Suspensão do contrato

A execução pela Segunda Contraente das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:

- a) Mora no pagamento de um ou vários dos Primeiros Contraentes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes contraentes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos contraentes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Primeiros Contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado no número seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas comunicações e notificações devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- i. Município de Chamusca, email: geral@cm-chamusca.pt;
- ii. CIMLT email: geral@cimlt.eu;



3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS foi aprovado pelo Município da Chamusca em Reunião de executivo de 07 de dezembro de 2021 e Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021 e pela CIMLT em reunião de Conselho Intermunicipal de 25 de novembro de 2021, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 12 páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Santarém, 20 de janeiro de 2022

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)

(Pedro Miguel César Ribeiro)

Presidente da Câmara Municipal de Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)



ADITAMENTO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTACIONAMENTO

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Contrato na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZIRIA DO TEJO (CIMLT), NIPC 508 787 033, com sede na Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. A Lei 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
2. A publicação do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;
3. Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição



municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os Municípios;

4. Tendo por base os diplomas *supra* mencionados, e bem assim o disposto nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, em 20 de janeiro de 2022 foi, entre as Partes, celebrado contrato interadministrativo de delegação de competências (doravante designado por “Contrato de Delegação”) tendo por objeto a delegação da competência para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos;
5. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 outubro, veio dar nova redação ao número 2 do mesmo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando esta disposição legal a esclarecer que o exercício das competências a delegar na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no primeiro-secretário dessa entidade intermunicipal, com faculdade de subdelegação, passavam a incluir a aplicação de coimas e custas;
6. No seu artigo 7.º o mencionado Diploma veio também mencionar que no caso dos Municípios terem estabelecido protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo, a sua posição jurídica poderá ser cedida e atribuída ao primeiro secretário da entidade intermunicipal no âmbito da respetiva delegação de competências a que houver lugar.
7. A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município signatário do presente contrato, o qual pretende alargar o âmbito da delegação de competências, através do presente instrumento, para que a mesma, para além das competências anteriores delegadas, passe também a aplicar coimas e custas no âmbito dos respetivos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.
8. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente ADITAMENTO ao contrato subsume-se nas disposições conjugadas dos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no número 2 do artigo 3º do Decreto lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.



D / 1

É celebrado o presente aditamento ao Contrato de Delegação de Competências no Âmbito do Estacionamento, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do número 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, e no número 2 do artigo 3º do Decreto-Lei 107/2018, de 29 de novembro, alterado pelo artigo 2º do decreto-lei 76/2022, de 31 de outubro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1ª

Termos da Delegação de Competências

1. Para além das competências delegadas no âmbito da Clausula 7ª do Contrato de Delegação de Competências inicial, o Município da Chamusca delega no primeiro-secretário da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, com faculdade de subdelegação, a competência para aplicar coimas e custas.
2. Cabe ainda ao primeiro-secretário da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a competência para a indicação do pessoal com funções de fiscalização que pode aceder à informação para identificação e obtenção do respetivo domicílio do titular do veículo.

Clausula 2ª

Disposição transitória

Todas as referências feitas no Contrato de Delegação de Competências inicial, quanto à legislação habilitante e demais referências legislativas, passam a incluir o constante no Decreto-Lei 107/2018, de 29 de novembro, na redação atual.

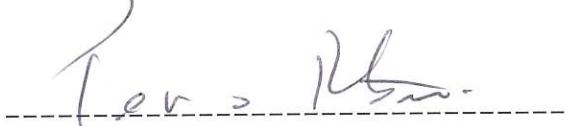
O presente Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Estacionamento entra em vigor na data da sua assinatura.



O presente Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências no Âmbito do Estacionamento foi aprovado pelo Município da Chamusca em Reunião de executivo de 20 de dezembro de 2022 e Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2023 e pela CIMLT em reunião de Conselho Intermunicipal de 26 de janeiro de 2023, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 4 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Local, 16 de março de 2023

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT),



(Pedro Miguel César Ribeiro)

Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Cegonho Queimado)